

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 054/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 008/2023

TIPO: MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM/ES), Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com Sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730; de acordo com a Portaria CRM/ES N°. 1303/2022, de 14/10/2022, leva ao conhecimento público, por meio de sua Equipe de Licitação, que será realizada Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas nas Leis de nº. 10.520/2002, 8.666/93, e nos Decretos Federais de nº. 3.555/00, nº 10.024/2019, bem como Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como Decreto 8.538/2015.

Data da Sessão: 25 de abril de 2023.

Horário: 10:00 (Horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 926692. Critério de Julgamento: Menor preço global. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando mensagens de texto (SMS), dados e voz (para móvel e fixo, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional), com SIM CARD e com aparelho telefônico em comodato; Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando voz (para móvel e fixo, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional), com SIM CARD; e Serviço de Acesso Móvel à Internet com SIM CARD, conforme características, condições, obrigações e requisitos contidos no Anexo I, Termo de Referência, e todos os Anexos do presente Edital.

1.2. O contrato terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.3. A descrição do objeto, forma de execução estão relacionadas nos Anexos I e III – Termo de Referência, e Minuta do Contrato, respectivamente.

2. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Data da Sessão: 25 de abril de 2023.

Horário: 10:00 (Horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 926692

Critério de Julgamento: Menor preço global. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

2.1. O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.crmes.org.br/>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail licitacoes@crm.es.org.br; por correspondência endereçada à Comissão de Contratação do CRM-ES para o endereço – Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-730, ou pelo telefone (27) 2122-0100.

3. DOS ANEXOS

3.1. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preços
- Anexo III – Minuta do Contrato

4. DA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no *item 12 - HABILITAÇÃO*, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Sociais atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:

4.1.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

4.1.3. Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.1.4. Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-ES, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou

servidores do CRM-ES.

4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.4. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

4.2.7. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.2.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2).

4.2.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei Federal nº 10.520/02, conforme consta deste Edital.

4.3. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.3.1. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

4.3.2. Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

4.3.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

4.3.4.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.3.4.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados

pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

5.2.1. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

5.2.3. ATENÇÃO: Consignar o MENOR VALOR BIENAL GLOBAL

5.2.5. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5.2.6. As propostas e todos os documentos de Habilitação deverão ser encaminhados para o Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) OBRIGATORIAMENTE nos formatos Word, PDF e/ou Excel.

5.2.7. De acordo com o item 4.9.2. do Anexo I, Termo de Referência, a Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G, ou superior.

5.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

5.3.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

5.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro,

deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.

5.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes@crmes.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Deverá ser observado o valor do preço médio unitário constante neste Edital como valor máximo aceitável.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "ABERTO".

8.2.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação, conforme os intervalos abaixo:

8.2.1.1. ITEM 1: R\$ 100,00 (Cem reais)

8.2.1.2. ITEM 2: R\$ 10,00 (Dez reais)

8.2.1.3. ITEM 3: R\$ 10,00 (Dez reais)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.8. ATENÇÃO: Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR BIENAL GLOBAL**.

8.9. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.11.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível, e caso ocorra, o mesmo estará obrigado a explicitar os motivos que o levaram a concluir pela inexequibilidade. Ainda neste sentido, e em atenção ao artigo 48, II, da Lei 8666/93, será garantido ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada *“somente **decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação”* (artigo 35 do Decreto 10.24/2019).

8.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO MÉDIO

9.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação do Orçamento do Exercício de 2023, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.
Valor para o Exercício de 2023: R\$ 52.775,00 (Cinquenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais).

9.2. O Valor Médio **Bienal** Global apurado foi de R\$ 102.094,80 (Cento e dois mil noventa e quatro reais e oitenta centavos).

10. DA NEGOCIAÇÃO.

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro fixará prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM/ES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

11.7. A Proposta de Preços atualizada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.7.1. Deverá ser observado o valor do preço médio unitário como valor máximo aceitável.

11.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma; podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO.

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF.

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da Proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.4. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoes@crmes.org.br indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação – PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº. 008/2023, dirigindo a mensagem ao pregoeiro designado para conduzir a abertura do certame.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1. Cédula de identidade;

12.10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11. HABILITAÇÃO / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria geral da Fazenda Nacional.

12.11.3. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS.

12.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.11.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.12.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e

Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei. “no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade”; **OU**

12.12.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) LG= -----
----- $\geq 1,0$ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante) LC = ----- $\geq 1,0$ (Passivo Circulante)

12.12.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

12.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

12.13.1. A empresa deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado.

12.13.2. Deverá apresentar um ou mais **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

12.13.2.1. Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

12.13.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.13.2.3. Os Atestados devem comprovar a conclusão bem-sucedida dos serviços correlatos ao objeto desta contratação.

12.13.2.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.13.2.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.13.3. A licitante deverá apresentar documento comprobatório de que está autorizada pela ANATEL para realizar a prestação de serviço demandado nas localidades informadas pelo CRM-ES (item 2.5 do Termo de Referência, Anexo I), devendo apresentar Ato Autorizador vigente emitido pelo órgão regulatório.

12.12.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G, ou superior.

12.13.5. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

12.13.6. No caso de documentação extraída de página na Internet, indicar o endereço completo do local da existência da mesma.

12.13.7. A licitante deverá estar autorizada pela ANATEL para realizar a prestação de serviço demandado nas localidades informadas pelo CRM-ES (item 2.5), devendo apresentar Ato Autorizador vigente emitido pelo órgão regulatório.

12.13.8. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G, ou superior.

12.14. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 8.538/2015.

12.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.17. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@crmes.org.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.18. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.19. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.20. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.21. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.22. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.23. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.24. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante.

12.25. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.27. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

13.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará à decadência desse direito.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

16. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

17. DAS SANÇÕES.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato/ordem de compra e/ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Não assinar a ata de registro de preços;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. Não manter a proposta;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. Em caso de infração administrativa, ou de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-ES, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

17.4. Não havendo mais interesse do CRM-ES na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-ES ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

17.6. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-ES, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da empresa da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.8. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

18.1. Até às 18:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crmes.org.br

18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES, no endereço eletrônico: licitacoes@crmes.org.br até às 18h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

19.1. De acordo com os Anexos I e III.

20. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame para, em seguida, ser firmado o Termo de Contrato.

20.2. Expedida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comparecer ao CRM/ES para firmar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

20.3. Na hipótese do adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incs. XXII e XXIII, do art. 11, do Dec. nº 3.555/00, e alterações, e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.5 e 16.6, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Item 20, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 3.555/2000).

20.5. O Presidente do CRM/ES poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, ou regularidade fiscal.

20.6. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

21.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.

21.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

21.4. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.

21.5. O Contratante obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela Contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica assegurado à autoridade superior do CRM/ES o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas desta licitação.

23.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas desta licitação.

Vitória/ES, 10 de abril de 2023

Comissão de Contratação do CRM-ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES N.º 054/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** englobando mensagens de texto (SMS), dados e voz (para móvel e fixo, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional), **com SIM CARD e com aparelho telefônico em comodato**; **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** englobando voz (para móvel e fixo, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional), **com SIM CARD**; e **Serviço de Acesso Móvel à Internet com SIM CARD**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código CATSERV	Quantidade (A)	Valor Unitário Máximo Mensal Aceitável (B)	Valor Total Máximo Mensal Aceitável C = (A x B)	Valor Total Máximo Aceitável referente a 24 (vinte e quatro) meses) C x 24
1	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com conexão de dados móveis e SMS, com fornecimento de SIM CARD e aparelho de smartphone em comodato.	26387	23 linhas	171,35	3.941,05	94.585,20
2	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com fornecimento de SIM CARD.	26387	02 linhas	29,45	58,90	1.413,60
3	Assinatura de linha com conexão de dados móveis, com fornecimento de SIM CARD.	26387	04 linhas	63,50	254,00	6.096,00
VALOR TOTAL MENSAL					4.253,95	
VALOR TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (GLOBAL)						102.094,80

- 1.2. O objeto da licitação tem a **natureza de serviço comum**, já que possui padrões e especificações objetivamente definidos e usuais no mercado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**.
- 1.5. O **prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente, a Diretoria, Setores e Departamentos do Conselho já possuem serviço de telefonia móvel, que visa melhorar e dar celeridade aos serviços prestados e assegura que haja plena satisfação do médico e do público em geral com o atendimento prestado pelo CRM-ES. No contrato atualmente vigente, temos o quantitativo de 25 (vinte e cinco) assinaturas, sendo 02 (duas) para o PABX e 04 (quatro) para as Delegacias Seccionais do CRM-ES localizadas no interior do Estado.
- 2.2. Conforme é de amplo conhecimento, o recente cenário pandêmico impulsionou a utilização de comunicação remota. Sendo assim, novas solicitações foram feitas à Gerência Administrativa do Conselho, quanto a necessidade de utilização da telefonia móvel, com acesso à internet, como por exemplo os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e de Comunicação.
- 2.3. Observa-se também que a crescente evolução tecnológica torna possível e cada vez mais prático o atendimento por meios eletrônicos aos médicos e sociedade em geral, de forma a excluir, ou pelo menos reduzir, a necessidade de locomoção pessoal às dependências da Sede e das Delegacias Seccionais do CRM-ES para obter informações. Neste sentido, uma solução de Serviço Pessoal Móvel (SMP), que inclui o serviço de dados, torna possível o uso de aplicativos de mensagens pela internet e, também, que sejam usados para receber e enviar mensagens pela internet aplicáveis aos serviços.
- 2.4. Portanto, considerando as situações acima apresentadas, estimou-se o quantitativo de **23 (vinte e três) linhas com assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com conexão de dados móveis e SMS, com fornecimento de SIM CARD e aparelho de smartphone em comodato**, a ser fornecido para a Diretoria e os diversos Setores e Departamentos do Conselho para a otimização dos trabalhos e do atendimento ao público externo; **02 (duas) linhas com assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com fornecimento de SIM CARD, para o PABX do Conselho**, viabilizando um menor custo para a realização e o recebimento de ligações por meio de linhas móveis; e **04 (quatro) linhas com conexão de dados móveis, com fornecimento de SIM CARD, para os tablets** utilizados pelo Departamento de Fiscalização do Conselho, os quais assim terão acesso à internet viabilizando a sua conexão ao Sistema Web CR Virtual, utilizado para a elaboração dos relatórios de vistoria nas ações fiscalizadoras que são realizadas na Grande Vitória e nos municípios do interior do Estado. Dentro deste quantitativo, as linhas e aparelhos serão distribuídos na planilha a seguir.
- 2.5. **Segue abaixo planilha contendo a distribuição das linhas e aparelhos na Sede do CRM-ES e nas Delegacias Seccionais:**

Local	Setor	Linha	Aparelho
Voz e Dados Móveis			
Sede do CRM-ES Endereço: Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29.050-730	Vice-Presidência	1	1

Sede do CRM-ES	Secretaria-Geral	1	1
Sede do CRM-ES	Corregedoria	1	1
Sede do CRM-ES	Apoio de Diretoria	1	1
Sede do CRM-S	Licitações e Contratos	1	1
Sede do CRM-ES	Compras e Serviços	1	1
Sede do CRM-ES	Comunicação	1	1
Sede do CRM-ES	Tribunal de Ética - Chefia	1	1
Sede do CRM-ES	Tribunal de Ética – PEP	1	1
Sede do CRM-ES	Tribunal de Ética - Sindicância	1	1
Sede do CRM-ES	Jurídico	1	1
Sede do CRM-ES	Processo Consulta e Eventos	2	2
Sede do CRM-ES	Fiscalização	2	2
Sede do CRM-ES	Tecnologia da Informação	1	1
Sede do CRM-ES	Em 2 Registro Médico e de Especialidade	1	1
Sede do CRM-ES	Recepção/Protocolo/Manutenção – Chefia	1	1
Sede do CRM-ES	Transporte – Motorista	1	1
Voz			
Sede do CRM-ES	PABX	2	0
Dados Móveis			
Sede do CRM-ES e Todos os Municípios do Espírito Santo	Fiscalização – Tablets que serão utilizados nas ações fiscalizadoras a serem realizadas na Grande Vitória e Municípios do Interior do Estado	4	0
Voz e Dados Móveis			
<u>Delegacia Seccional Sul do CRM-ES – Cachoeiro de Itapemirim/ES</u> Endereço: Rua Coronel Francisco Braga, nº 73 – Sala 803, Ed. Itapuã, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES – CEP: 29.300-220	Apoio Administrativo	1	1
<u>Delegacia Seccional do CRM-ES Vale do Rio Doce – Colatina/ES</u> Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 500 – Sala 410, Colatina Shopping, Centro, Colatina, ES – CEP: 29.700-010	Apoio Administrativo	1	1
<u>Delegacia Seccional do CRM-ES de Linhares/ES</u> Endereço: Avenida Rui Barbosa, 650, Sala 6, Centro, Linhares, ES – CEP: 29.900-072	Apoio Administrativo	1	1

<u>Delegacia Seccional do CRM-ES Norte Capixaba – São Mateus/ES</u> Rua Coronel Constantino Cunha, nº 2047, Centro, São Mateus, ES – CEP: 29.930-360	Apoio Administrativo	1	1
---	----------------------	---	---

3. JUSTIFICATIVA QUANTO AO AGRUPAMENTO DOS ITENS E NÃO PARCELAMENTO POR SERVIÇO OU POR LOCALIDADE:

- 3.1. Agrupando os serviços a serem prestados e não os separando por unidades; prioriza-se a especialização das empresas participantes no serviço a ser prestado e não a localização geográfica e o endereço onde o serviço será prestado. Leva-se, desta forma, em consideração a similaridade daquilo que será executado e assim a licitante vencedora fornecerá serviços, aparelhos e dispositivos similares, interligados e integrados, necessários ao pleno atendimento das exigências editalícias, compondo um sistema de comunicação com serviços e aparelhos compatíveis entre si e com transparência e facilidades.
- 3.2. Entende-se que o conjunto de serviços a serem contratados no processo em referência, será não a soma das partes, mas um conjunto de serviços num único sistema e que trará em seu bojo vantagens, como: a padronização, compatibilidade dos serviços e aparelhos e trará como consequência a redução do número de deslocamentos de técnicos entre as diversas unidades para acompanhar e gerenciar a manutenção e funcionamento dos serviços instalados em outras cidades de forma remota e segura.
- 3.3. Outras considerações para o não parcelamento dos serviços:
- 3.3.1 Aumento dos custos para execução e fiscalização dos vários contratos firmados com empresas distintas envolvendo serviços semelhantes; tanto custos materiais, quanto custos com disponibilidade de recursos humanos.
 - 3.3.2 Perda de escala ocasionada com o aumento da burocracia e o aumento das formalidades para fiscalização de diversas empresas realizando serviços semelhantes.
 - 3.3.3 Ao dividir a solução, poderá haver desinteresse das empresas especializadas; pois, sob o risco de vencer um item apenas (item de pequeno valor em sua maioria) e não ser economicamente viável, não entraria na disputa do certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1.DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

- 4.1.1 O serviço móvel pessoal (SMP) deverá ser atendido **por tecnologias 4G** (LTE, LTE-Advanced ou LTE-Advanced Pro), ou superior que venha a ser implementada durante a vigência do contrato.
- I - Em **localidades sem cobertura adequada de tecnologias 4G ou superior**, o serviço deve ser prestado com, **no mínimo, tecnologia 3G**.
- 4.1.2 O serviço móvel pessoal deve estar habilitado nos dispositivos fornecidos.
- 4.1.3 O serviço de SMS permitirá o recebimento de mensagens texto, bem como o envio de até 2.000 mensagens de texto por mês.

4.2.DETALHAMENTO DO ACESSO DE VOZ (ITENS 1 E 2)

- 4.2.1 Franquia ilimitada de minutos a um valor fixo de assinatura, independentemente da ligação originar de ou ser efetuada para uma linha telefônica fixa ou móvel, em todo território nacional;
- 4.2.2 A funcionalidade de efetuar e originar ligações de todo território nacional deve estar habilitada, sem necessidade da habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

4.3.DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE DADOS (ITENS 1 E 3)

- 4.3.1 O serviço de dados estará habilitado para todo território nacional em todos dispositivos, objeto desta contratação, conforme normas da ANATEL;
- 4.3.2 A franquia mínima para tráfego de dados é de:
 - I - **20 GB (vinte gigabytes)** para os itens 1 e 3;
- 4.3.3 No caso do consumo de dados móveis exceder a franquia contratada, implicará na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;
- 4.3.4 O serviço deverá estar em conformidade com os regulamentos de qualidade da Anatel, principalmente com as Resoluções nº 575, de 28 de outubro de 2011, (RGQ-SMP) e nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (RQUAL), e atualizações. Inclui-se exigência de conformidade também no quesito Taxa de Transmissão Média de Conexão de Dados, no Período de Maior Tráfego, e avaliação pelo quesito Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada.

4.4.DETALHAMENTO DO PORTAL WEB OU APLICATIVO DE GERÊNCIA (TODOS OS ITENS)

- 4.4.1 Solução de gerência de assinaturas de serviço móvel pessoal, permitindo o acompanhamento e interação do CONTRATANTE com os serviços, objeto desta contratação. As funcionalidades mínimas desta solução devem incluir:
 - I- Acesso à solução somente mediante usuário autenticado;
 - II- Configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços nas linhas;
 - III- Configuração do código da operadora por usuários autorizados;
 - IV - Configuração de gestão do uso de dados (aplicação, etc.)
 - V - Exclusivamente para os itens 1 e 2: Acesso a relatórios resumidos e detalhados de utilização dos serviços inerentes ao objeto desta contratação, entendendo-se "relatório resumido" como a relação do custo total de cada linha móvel constante da contratação e "relatório detalhado" como a relação de todas chamadas realizadas por cada linha telefônica juntamente com seus valores totais.

4.5.OS SERVIÇOS RELACIONADOS A SEGUIR DEVERÃO SER PRESTADOS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

- 4.5.1 habilitação;
- 4.5.2 portabilidade;
- 4.5.3 transferência de titularidade;
- 4.5.4 ativação/desativação de linhas e/ou serviços;
- 4.5.5 facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- 4.5.6 bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 4.5.7 habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

4.5.8 roaming nacional.

4.6.DETALHAMENTO DOS DISPOSITIVOS

4.6.1 Detalhamento geral dos dispositivos (todos os itens):

I- Os dispositivos devem ser compatíveis com as tecnologias de Serviço Móvel Pessoal (SMP) especificadas acima;

II- Os dispositivos devem ser novos, com certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, acompanhados dos acessórios e softwares padrão, com suas respectivas licenças de uso, assim como manuais de uso e instalação em português;

III- Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ela após o encerramento do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos;

4.6.2 Detalhamento técnico mínimo dos dispositivos:

I- Detalhamento do dispositivo do item 1 - smartphone (telefone celular):

ESPECIFICAÇÃO	
Processador	4x 2.0 GHz Cortex-A55 + 4x 2.0 GHz.
Memória RAM	4 GB.
Armazenamento interno	128 GB.
Velocidade de download /upload	300 Mbps / 150 Mbps.
Conectividade	Bluetooth 5.0 + A2DP/LE, WiFi 802.11 a/b/g/n/a/c; USB Type-C 2.0; GPS A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS.
Tela	Polegadas 6.6; Resolução 1080 x 2408 pixel; Densidade de Pixels 400 ppi; Tipo TFT LCD; FPS 60 Hz; Cores 16 milhões; Proteção Gorilla Glass 5.
Recursos	Antena interna, viva voz, desbloqueio por digital, previsibilidade de entrada de texto (facilitador de digitação de texto) para mensagens de texto e e-mail, Sensores de Proximidade, Acelerômetro, Barômetro, Bússola e Redução de ruído de microfone, roteador Wi-Fi, acionagem USB (<i>tethering</i>)
Câmera digital	Megapixel 50 Mp + 5 Mp + 2 Mp + 2 Mp; Resolução 8165 x 6124 pixel; Tamanho do Sensor 1/5 "; Aperture Size F 1.8 + F 2.2 + F 2.4 + F 2.4; Estabilização Digital; Ângulo máximo 123°; Flash LED; Câmera Frontal 8 Mp F 2.2; com autofocus, foco por toque, HDR, localização, detecção facial.
Sistema operacional	Android 12 ou superior.
Bateria	LiPo; Ampere 5000 mAh; Autonomia de conversação 3240 minutos.
Conectores	USB 2.0 ou superior, Tipo C, e conector P2 (fone de ouvido e microfone em um só)
Marca/ Modelo de referência	Samsung Galaxy A13 ou similar, que pode ser de outros fabricantes e/ou modelos diversos.

4.7.REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. O prazo para a CONTRATADA **iniciar a prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo considerados os seguintes requisitos:

I - entrega de todos os aparelhos telefônicos e/ou modems e SIM Cards em atendimento aos respectivos detalhamentos técnicos deste Termo de Referência;

II - habilitação e funcionamento das linhas dos dispositivos entregues, exceto nos dispositivos reservas previstos nas obrigações da Contratada;

III - documentação relacionando os números de linhas e dos números de série e IMEI(s) dos dispositivos, e dos SIM Cards.

4.7.2. Fornecimento dos dispositivos (aparelhos telefônicos, modems e SIM Cards) em regime de comodato:

I - A entrega dos dispositivos/ componentes será realizada no Município de Vitória, na sede do CRM-ES, à Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, Cep: 29.050-730.

II - Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

III - Em caso de ocorrer a prorrogação da vigência contratual, os novos dispositivos devem ser entregues no prazo 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, para substituição.

a) A devolução dos dispositivos utilizados acontecerá posteriormente à entrega dos novos dispositivos aos usuários e será comunicada oportunamente à CONTRATADA para que proceda ao recolhimento dos mesmos.

4.7.3. A portabilidade numérica, caso solicitada pelo CONTRANTE, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia de retorno da operadora acerca do agendamento da migração, não podendo esse retorno ser superior ao prazo de 3 (três) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço/solicitação, devendo-se manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração informados, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.7.4. Os serviços deverão ser realizados nas **localidades especificadas no neste Termo de Referência (item 2.5)**, bem como quaisquer outras localidades do CRM-ES que venham a ter necessidade.

4.7.5. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, em conformidade com regulamentos de qualidade da Anatel previstos no detalhamento do serviço, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao CONTRATANTE.

4.7.6. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação dos serviços, em qualquer um dos aparelhos móveis, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas corridas.

4.7.6.1. Os prazos referentes ao Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão obedecer o regulamento da ANATEL para este serviço;

4.7.7. O reparo ou a substituição dos dispositivos defeituosos são de responsabilidade da fabricante, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que não constatado uso indevido do equipamento;

4.7.8. Nos casos fortuitos e de força maior devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, todos prazos máximos para execução estabelecidos estarão sujeitos à prorrogação ou suspensão.

4.7.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

4.7.10. A forma de execução dos serviços será indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4.7.11. A Fusão, cisão e incorporação de empresas serão admitidas desde que aprovada pelo CONTRATANTE e mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, e não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

I - O dinamismo do mercado empresarial, muitas vezes, demanda uma alteração substancial na forma de atuação das empresas, importando em reorganização na estrutura societária das pessoas jurídicas, inclusive, daquelas que contratam com a Administração Pública, Assim, a utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando à atender demandas de interconexão nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o

nível de interação entre as empresas, pois envolvem muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Importante, também, destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU tem se manifestado favoravelmente a essas operações.

4.7.12. É VEDADA a subcontratação de quaisquer dos serviços aqui previstos.

4.7.13. A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato, em caso de substituição do prestador do serviço, seja por cumprimento da vigência ou por rescisão contratual, caso haja atraso na nova contratação, com ônus para o CONTRATANTE.

4.7.14. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4.8. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.8.1. Os prazos máximos listados na Tabela abaixo são limites e espera-se o atendimento no menor tempo possível;

4.8.2. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas nos prazos máximos previstos na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	PRAZOS	MARCO
Início da prestação dos serviços	30 dias corridos	Da emissão da OS
Efetivação da portabilidade numérica	6 dias úteis –	Da emissão da OS
Entrega de novos dispositivos no caso de prorrogação do contrato	30 dias úteis	Da solicitação do CONTRATANTE
Substituição no caso de clonagem	5 dias úteis	Da solicitação do CONTRATANTE
Restabelecer serviços após inoperância total (por dispositivo)	6 horas corridas	Da solicitação do CONTRATANTE
Período máximo para resposta/ retorno sobre comunicação, solicitação ou questionamento técnico da CONTRATANTE	02 dias úteis e o que não puder ser respondido, de imediato, deverá ser feito em até no máximo 5 dias, conforme normas ANATEL.	Da solicitação do CONTRATANTE
Período máximo para resposta/ retorno sobre comunicação, solicitação ou questionamento não técnico da CONTRATANTE	24 horas corridas e o que não puder ser respondido, de imediato, deverá ser feito em até	Da solicitação do CONTRATANTE

	no máximo 5 dias, conforme normas ANATEL.	
Apresentação de justificativa para falha na prestação de serviços ou informações que impliquem em descumprimento contratual de qualquer natureza	05 dias úteis	Da ocorrência
Entregar novos dispositivos móveis na prorrogação contratual	30 dias úteis	Da emissão da ordem de fornecimento
Comunicação de interrupções programadas dos serviços	05 dias úteis	Antes da data programada

4.8.2.1 - Todos os prazos referentes ao Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão respeitar a legislação do SMP da ANATEL.

4.9. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.9.1. A licitante **deverá estar autorizada pela ANATEL para realizar a prestação de serviço demandado nas localidades informadas pelo CRM-ES (item 2.5)**, devendo apresentar Ato Autorizador vigente emitido pelo órgão regulatório.

4.9.2. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, **planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G, ou superior.**

4.10. REQUISITOS TEMPORAIS

A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes.

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
ETAPA 1	Assinatura do contrato	10 (dez) dias úteis após a convocação para esse fim.
ETAPA 2	Início da prestação do serviço contratado	30 (trinta) dias corridos, a partir da ETAPA 1 e emissão da Ordem de Serviço
ETAPA 3	Recolhimento dos aparelhos	60 (sessenta) dias corridos após o fim do contrato.

4.11. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.11.1. São requisitos exigidos na Política de Segurança da Informação do CRM-ES, devendo a CONTRATADA, quando aplicável:

I - Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CRM-ES.

II - Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRM-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

III - Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CRM-ES.

IV - manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

a) à política de segurança adotada pelo CRM-ES e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

c) ao processo de implementação, no ambiente do CRM-ES, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

V - A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto ao CRM-ES.

VI - Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CRM-ES, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências.

VII- Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

4.12. REQUISITOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.12.1. São requisitos de segurança institucional:

I- Zelar pelo cumprimento dos requisitos de segurança do CRM-ES, dando ciência a todos os seus respectivos colaboradores, quando aplicável.

a) O CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação.

II - Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:

a) Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do CRM-ES, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por dolo ou culpa de seus profissionais.

b) Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos da CONTRATADA.

c) Informar e solicitar ao GESTOR ou FISCAL do CRM-ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o CRM-ES.

d) Devolver para o CONTRATANTE todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados, como crachás, cartões certificadores, "pendrives" e outros, de propriedade do CRM-ES, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

4.13. REQUISITOS LEGAIS

4.13.1. A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Decreto-Lei nº 9.507/2018; Instrução Normativa nº 05/2017; Instrução Normativa nº 01/2019; Decreto Federal nº 10.024/2019; Resoluções nºs 575/2011 e 717/2019, ambas da Anatel.

4.14. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.14.1. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva, inclusive à adequada destinação dos resíduos porventura gerados na execução do contrato, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente;

4.14.2. A presente contratação também visa a:

4.14.2.1. Alcançar melhoria sociocultural no relacionamento dos usuários com os recursos tecnológicos atuais, meios de comunicação e maior transparência nas atividades desenvolvidas pelo CRM-ES;

4.14.2.2. Possibilitar a modernização do CRM-ES para um melhor atendimento institucional com agilidade, eficiência e eficácia;

4.14.2.3. Prover maior celeridade na administração das demandas apresentadas ao PJES, assim como a diminuição dos custos dos serviços prestados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do CRM-ES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

5.1.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à Contratada qualquer reclamação posterior;

5.1.3. Assinar o Termo de Confidencialidade anexado a este Termo de Referência, bem como cumpri-lo durante toda a execução do serviço contratado.

5.1.4. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa e à regularidade fiscal, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições;

5.1.5. Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

5.1.6. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

5.1.7. Fornecer dispositivos de telecomunicação (smartphones e SIM Cards), para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os dispositivos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas exigidas;

5.1.8. Bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

5.1.9. Transferir a titularidade sem ônus para o CONTRATANTE, a pedido do gestor, observando os prazos fixados;

5.1.10. Oferecer ao CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

- 5.1.11. Bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados;
- 5.1.12. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- 5.1.13. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.
- I - No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis do dispositivo e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 5.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer **3 (três) aparelhos adicionais como unidade de reposição** para os casos de ocorrência de defeito.
- 5.1.15. Recolher os aparelhos, em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato ou da renovação do parque (se for o caso), no indicado pelo gestor do contrato;
- 5.1.16. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos aparelhos, em como a sua entrega;
- 5.1.17. Estar devidamente Homologada e Regularizada junto à ANATEL, como concessionária dos serviços durante a vigência do contrato;
- 5.1.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados;
- 5.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis;
- 5.1.20. Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade e supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz, conforme os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;
- 5.1.21. Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, e corrigir, no prazo estipulado, qualquer anormalidade na prestação dos serviços;
- 5.1.22. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, prestando os esclarecimentos necessários;
- 5.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Termo de Referência forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CRM-ES;
- 5.1.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.1.25. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o Contratante, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante;
- 5.1.26. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, assim como realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do Contratante, e ainda observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

- 5.1.27. Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 5.1.28. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, integridade, sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas, sob pena de responsabilidade pelo não cumprimento dessas obrigações;
- 5.1.29. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência;
- 5.1.30. Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados ao CONTRATANTE;
- 5.1.31. Fornecer número telefônico 0800, que aceite ligação de telefone fixo ou móvel, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- 5.1.32. Fornecer/disponibilizar acesso a uma plataforma de gestão customizada das linhas telefônicas contratadas, com relatórios de consumo, tráfego e período para o gestor atestar a efetivação do consumo;
- 5.1.33. Fornecer, mediante solicitação do gestor, relatórios detalhados dos serviços prestados junto
- 5.1.34. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.35. Caso o problema detectado no funcionamento do serviço tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada, a fim de comprovar o fato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE por tais informações.
- 5.1.36. A CONTRATADA não poderá fazer uso de informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 5.1.37. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.1.38. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à CONTRATADA responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas judiciais e administrativas;
- 5.1.39. **Executar os serviços nas localidades especificadas neste Termo de Referência (item 2.5);**
- 5.1.40. Atender de imediato as solicitações, prestando informações no prazo de 24 horas, após notificação, sobre qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 5.1.41. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.42. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação, por intermédio do preposto da CONTRATADA designado para acompanhamento do contrato, via meio eletrônico (e-mail), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 5.1.43. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a

aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Contratante, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;

5.1.44. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante da prestação do serviço deste documento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

5.1.45. Participar de reunião inicial de execução contratual e outras requisitadas pelo CONTRATANTE;

5.1.46. A portabilidade numérica deverá ser facilitada pela CONTRATADA, caso solicitada pelo Contratante, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

I - A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis para retorno sobre o agendamento, e conforme estabelecido pela ANATEL, terá até 3 (três) dias úteis para a realização deste serviço, a contar da data do retorno sobre o agendamento.

5.1.47. É vedado à CONTRATADA:

I - utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

II - pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

5.2.2. Adotar todas as providências necessárias para viabilizar a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

5.2.3. Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

5.2.4. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado;

5.2.5. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;

5.2.6. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.2.7. Efetuar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade;

5.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer anormalidade, falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. DA FORMA DE SELEÇÃO:

6.1.1. O serviço almejado é enquadrado, conforme definição legal, como serviço comum – já que possui padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos em edital, utilizando-se de especificações usuais no mercado. Assim, dever-se-ão observar as disposições trazidas pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Já no que se refere ao tipo de licitação, tem-se que, considerando que a modalidade escolhida foi a do pregão eletrônico, o tipo aqui aplicado será necessariamente o do **menor preço**.

6.2. DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.2.1. A proposta comercial deverá conter, ao menos, as informações constantes na planilha anexada a este termo de referência, cujo julgamento será pelo **menor valor global**.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	DESCRİÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;		04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; Para os itens a seguir, deixar de		02
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;		02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;		03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;		01

7.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrência	Pontos
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso	0,5
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA para efetuar os registros das ocorrências	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3

7.15. Os pontos das ocorrências verificadas no período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato será somado. O somatório alcançado servirá como parâmetro para que o CONTRATANTE aplique a sanção administrativa correspondente à pontuação acumulada fixada na tabela abaixo, que será imediatamente aplicada em face da Contratada.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) Ponto	Advertência
2 (dois) Pontos	Advertência
3 (três) Pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) Pontos	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) Pontos	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) Pontos	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oito) Pontos	Rescisão Contratual

7.16. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

7.17. No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

7.18. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

7.19. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.20. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

7.21. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

7.22. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1.O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação pela CONTRATADA e atesto pela Administração, em conformidade com a legislação vigente e o disposto em contrato, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob pena de devolução para correção.

8.2.Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 h do primeiro dia até as 24:00 h do último dia do mês.

8.3.A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, em arquivo eletrônico, descontadas as eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais e dos relatórios gerados na prestação do serviço.

8.4.A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa licitante, a descrição e o valor dos serviços executados no período de apuração, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de devolução para correção.

8.5.O CONTRATANTE realizará o **pagamento da fatura na data do respectivo vencimento, cuja Nota Fiscal deverá ser encaminhada/disponibilizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento**, discriminada com os serviços identificados e efetivamente utilizados até o período correspondente, devidamente atestada pelos Fiscal e Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

8.5.1 Será considerado o valor da franquia e a quantidade de assinaturas efetivamente utilizadas no mês de referência e seu valor correspondente, independente do consumo utilizado no mês.

8.5.1.1. Para as ligações de LDN os usuários obrigatoriamente deverão utilizar o CSP da operadora contratada para não haver cobrança além das assinaturas dos serviços contratados. Utilizando-se CSP diferente receberão cobrança, além do contratado, em coobiling, por minuto de acordo com valor da operadora utilizada.

8.6.Os pagamentos serão realizados mensalmente, os quais ocorrerão apenas quando da efetivação da prestação do serviço e recebimento definitivo do mesmo.

8.7.A Guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a VENCER, se aplicável, do Município de realização do serviço, deverá ser apresentada para fins de recolhimento pelo CONTRATANTE, exceto quando a CONTRATADA for optante pelo Simples.

8.8.O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.9.Ocorrendo erros nas Notas Fiscais que impeçam a liquidação da despesa, elas serão contestadas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.9.1 A contestação da Nota Fiscal não aprovada pelo CRM-ES não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.10. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a Nota Fiscal, caso constate:

8.11.1. Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos serviços;

8.11.2. Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos no Edital e/ou indicados na proposta e demais documentos que a integram.

8.11. Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

8.12. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1.A GESTÃO DO CONTRATO caberá aos servidores designados pelo Presidente do CRM-ES, que emitirá o ato de designação, com as seguintes atribuições:

9.1.1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de pagamento;

9.1.2. Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.1.3. Após o ateste da nota fiscal, enviar para o setor Financeiro em até 4 (quatro) dias úteis para providenciar pagamento;

9.1.4. Informar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.1.5. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;

9.1.6. Encaminhar a Ordem de Serviço para início da prestação do serviço e acompanhá-la;

9.1.7. Monitorar a execução do contrato;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA as inoperâncias, e quaisquer outras manutenções necessárias, assim que tomar conhecimento deste fato, caso julgue o gestor ser um problema de responsabilidade dela;

9.1.9. A comunicação será feita por e-mail ou por telefone com a central de atendimento, com o preposto ou qualquer outro funcionário da CONTRATADA indicado para atender a tal chamado;

9.1.10. Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;

9.1.11. Executar outros serviços correlatos à gestão do Contrato;

9.1.12. Realizar as atividades de fiscalização, caso não seja designado um fiscal técnico.

9.1.13. Acompanhar os chamados;

9.1.14. Fiscalizar a execução das tarefas e demandas, verificar os níveis de qualidade, anotar em registro próprio todas as ocorrências.

9.2.O PREPOSTO da CONTRATADA será responsável por:

- 9.3.1. Atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE;
- 9.3.2. Comparecer, sempre que solicitado, às dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, em horário comercial;
- 9.3.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;
- 9.3.4. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 9.3.5. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais), sobre a regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais;
- 9.3.6. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 9.3.7. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato;
- 9.3.8. Atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do gestor do contrato inerentes ao objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.3.9. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;
- 9.3.10. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço;
- 9.3.11. Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Para a avaliação dos serviços, será verificado o cumprimento das obrigações, prazos e demais exigências constantes neste documento.

10.2. Os serviços serão considerados recebidos mediante aceite e ateste pela gestão/ fiscalização do contrato na respectiva nota fiscal, em conformidade com o Recebimento Provisório e Definitivo previstos neste documento.

11. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

11.1.1. O recebimento provisório se dará mensalmente por meio de ateste na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, com a verificação da efetiva prestação do serviço e dos valores cobrados, e ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento seja realizado no prazo previsto neste documento.

11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.2.1. O recebimento definitivo se dará ao final da prestação do objeto contratual, ou seja, quando já não houver qualquer obrigação de a CONTRATADA prestar o Serviço de Telefonia, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do encerramento contratual, na forma do § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O **Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. O prazo de **vigência superior a 12 (doze) meses justifica-se** pela essencialidade do objeto, de modo a mitigar os riscos de indisponibilidade na prestação do serviço, caso a

renovação resulte infrutífera. Além disso, a empresa contratada disporá de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço - OS, para realizar a entrega dos dispositivos e ativar seus acessos, prazo esse sem contabilizar possível atraso no início da prestação do serviço. Também, estará prevista a substituição dos aparelhos por outros de primeiro uso, quando da prorrogação do contrato, o que não seria viável em contrato de apenas 12 (doze) meses.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços referentes à prestação de serviços de telefonia poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:

A devolução de todos os dispositivos fornecidos pela Contratada será realizada pela Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o fim do contrato.

15. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será processada sob o regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O(s) Elemento(s) de Despesa a ser utilizado é o que segue: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações– Telefonia e Internet.

17. ANEXO:

I- Modelo da Proposta de Preços.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2023.

Kátia Cilene Seibert
Gerente Administrativa do CRM-ES

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (A)	Valor Unitário Máximo Mensal Aceitável (B)	Valor Total Máximo Mensal Aceitável C = (A x B)	Valor Total Máximo Aceitável referente a 24 (vinte e quatro) meses) C x 24
1	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com conexão de dados móveis e SMS, com fornecimento de SIM CARD e aparelho de smartphone em comodato.	23 linhas			
2	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com fornecimento de SIM CARD.	02 linhas			
3	Assinatura de linha com conexão de dados móveis, com fornecimento de SIM CARD.	04 linhas			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (GLOBAL)					

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES N.º 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 008/2023

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (A)	Valor Unitário Máximo Mensal Aceitável (B)	Valor Total Máximo Mensal Aceitável C = (A x B)	Valor Total Máximo Aceitável referente a 24 (vinte e quatro) meses) C x 24
1	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com conexão de dados móveis e SMS, com fornecimento de SIM CARD e aparelho de smartphone em comodato.	23 linhas			
2	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com fornecimento de SIM CARD.	02 linhas			
3	Assinatura de linha com conexão de dados móveis, com fornecimento de SIM CARD.	04 linhas			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (GLOBAL)					

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº. 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 008/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXX

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) presidencia@crmes.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. FABRICIO OTAVIO GABURRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 05819, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **XXXX**, estabelecida na Rua XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXX, XXXX/XX, CEP: XXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXX, neste ato representada por **XXXX**, inscrito no CPF Nº **XXXX**, CI nº **XXXX SSP XX**, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra firmados, resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição de produtos que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando mensagens de texto (SMS), dados e voz (para móvel e fixo, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional), com SIM CARD e com aparelho telefônico em comodato; Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando voz (para móvel e fixo, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional), com SIM CARD; e Serviço de Acesso Móvel à Internet com SIM CARD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.....

3.3. O valor global bienal da contratação é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxx reais)**.

3.4. Especificação dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Bienal
1	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com conexão de dados móveis e SMS, com fornecimento de SIM CARD e aparelho de smartphone em comodato.	23 linhas			
2	Assinatura de telefonia móvel, com minutos ilimitados para móvel e fixo de qualquer operadora para todo Brasil, com fornecimento de SIM CARD.	02 linhas			
3	Assinatura de linha com conexão de dados móveis, com fornecimento de SIM CARD.	04 linhas			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL BIENAL					

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-ES, para o exercício de 2023: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações– Telefonia e Internet.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação pela CONTRATADA e atesto pela Administração, em conformidade com a legislação vigente e o disposto em contrato, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob pena de devolução para correção.

5.2. Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 h do primeiro dia até as 24:00 h do último dia do mês.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, em arquivo eletrônico, descontadas as eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais e dos relatórios gerados na prestação do serviço.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa licitante, a descrição e o valor dos serviços executados no período de apuração, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de devolução para correção.

5.5. O CONTRATANTE realizará o **pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal, discriminada com os serviços identificados e efetivamente utilizados até o período correspondente, devidamente atestada pelos Fiscal e Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

5.6. Será considerado o valor da franquia e a quantidade de assinaturas efetivamente utilizadas no mês de referência e seu valor correspondente, independente do consumo utilizado no mês.

5.7. Para as ligações de LDN os usuários obrigatoriamente deverão utilizar o CSP da operadora contratada para não haver cobrança além das assinaturas dos serviços contratados. Utilizando-se CSP diferente receberão cobrança, além do contratado, em coobiling, por minuto de acordo com valor da operadora utilizada.

5.8. Os pagamentos serão realizados mensalmente, os quais ocorrerão apenas quando da efetivação da prestação do serviço e recebimento definitivo do mesmo.

5.9. A Guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a VENCER, se aplicável, do Município de realização do serviço, deverá ser apresentada para fins de recolhimento pelo CONTRATANTE, exceto quando a CONTRATADA for optante pelo Simples.

5.10. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais que impeçam a liquidação da despesa, elas serão contestadas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.12. A contestação da Nota Fiscal não aprovada pelo CRM-ES não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.13. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a Nota Fiscal, caso constate:

5.13.1. Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos serviços;

5.13.2. Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos no Edital e/ou indicados na proposta e demais documentos que a integram.

5.14. Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

5.15. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços referentes à prestação de serviços de telefonia poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, baseado nos índices estabelecidos pela ANATEL, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para a CONTRATADA **iniciar a prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo considerados os seguintes requisitos:

7.1.1. entrega de todos os aparelhos telefônicos e/ou modems e SIM Cards em atendimento aos respectivos detalhamentos técnicos deste Termo de Referência;

7.1.2. habilitação e funcionamento das linhas dos dispositivos entregues, exceto nos dispositivos reservas previstos nas obrigações da Contratada;

7.1.3. documentação relacionando os números de linhas e dos números de série e IMEI(s) dos dispositivos, e dos SIM Cards.

7.2. Fornecimento dos dispositivos (aparelhos telefônicos, modems e SIM Cards) em regime de comodato:

7.2.1. A entrega dos dispositivos/ componentes será realizada no Município de Vitória, cujo endereço será informado em momento oportuno pelo CONTRATANTE.

7.2.2. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

7.2.3. Em caso de ocorrer a prorrogação da vigência contratual, os novos dispositivos devem ser entregues no prazo 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento, para substituição.

7.2.3.1. A devolução dos dispositivos utilizados acontecerá posteriormente à entrega dos novos dispositivos aos usuários e será comunicada oportunamente à CONTRATADA para que proceda ao recolhimento dos mesmos.

7.3. A portabilidade numérica, caso solicitada pelo CONTRANTE, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia de retorno da operadora acerca do agendamento da migração, não podendo esse retorno ser superior ao prazo de 3 (três) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço/solicitação, devendo-se manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração informados, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

7.4. Os serviços deverão ser realizados nas localidades especificadas no Anexo I, Termo de Referência (item 2.5), bem como quaisquer outras localidades do CRM-ES que venham a ter necessidade.

7.5. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, em conformidade com regulamentos de qualidade da Anatel previstos no detalhamento do serviço, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao CONTRATANTE.

7.6. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação dos serviços, em qualquer um dos aparelhos móveis, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas corridas.

7.6.1. Os prazos referentes ao Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão obedecer ao regulamento da ANATEL para este serviço;

7.7. O reparo ou a substituição dos dispositivos defeituosos são de responsabilidade da fabricante, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que não constatado uso indevido do equipamento;

7.8. Nos casos fortuitos e de força maior devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, todos prazos máximos para execução estabelecidos estarão sujeitos à prorrogação ou suspensão.

7.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.10. A forma de execução dos serviços será indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

7.11. A Fusão, cisão e incorporação de empresas serão admitidas desde que aprovada pelo CONTRATANTE e mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, e não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

7.11.1. O dinamismo do mercado empresarial, muitas vezes, demanda uma alteração substancial na forma de atuação das empresas, importando em reorganização na estrutura societária das pessoas

jurídicas, inclusive, daquelas que contratam com a Administração Pública, Assim, a utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando à atender demandas de interconexão nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolvem muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Importante, também, destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU tem se manifestado favoravelmente a essas operações.

7.12. É VEDADA a subcontratação de quaisquer dos serviços aqui previstos.

7.13. A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato, em caso de substituição do prestador do serviço, seja por cumprimento da vigência ou por rescisão contratual, caso haja atraso na nova contratação, com ônus para o CONTRATANTE.

7.14. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A GESTÃO DO CONTRATO caberá aos servidores designados pelo Presidente do CRM-ES, que emitirá o ato de designação, com as seguintes atribuições:

8.1.1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de pagamento.

8.1.2. Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.1.3. Após o ateste da nota fiscal, enviar para o setor Financeiro em até 4 (quatro) dias úteis para providenciar pagamento;

8.1.4. Informar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.1.5. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

8.1.6. Encaminhar a Ordem de Serviço para início da prestação do serviço e acompanhá-la.

8.1.7. Monitorar a execução do contrato.

8.1.8. Comunicar à CONTRATADA as inoperâncias, e quaisquer outras manutenções necessárias, assim que tomar conhecimento deste fato, caso julgue o gestor ser um problema de responsabilidade dela.

8.1.9. A comunicação será feita por e-mail ou por telefone com a central de atendimento, com o preposto ou qualquer outro funcionário da CONTRATADA indicado para atender a tal chamado.

8.1.10. Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;

- 8.1.11. Executar outros serviços correlatos à gestão do Contrato;
 - 8.1.12. Realizar as atividades de fiscalização, caso não seja designado um fiscal técnico.
 - 8.1.13. Acompanhar os chamados;
 - 8.1.14. Fiscalizar a execução das tarefas e demandas, verificar os níveis de qualidade, anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- 8.2. O PREPOSTO da CONTRATADA será responsável por:
- 8.2.1. Atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE;
 - 8.2.2. Comparecer, sempre que solicitado, às dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, em horário comercial;
 - 8.2.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;
 - 8.2.4. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - 8.2.5. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais), sobre a regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais;
 - 8.2.6. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 8.2.7. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato;
 - 8.2.8. Atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do gestor do contrato inerentes ao objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
 - 8.2.9. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;
 - 8.2.10. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço;
 - 8.2.11. Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 9.2. Adotar todas as providências necessárias para viabilizar a realização dos serviços, objeto do Anexo I, Termo de Referência;
- 9.3. Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

9.4. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado;

9.5. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;

9.6. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo Contratual;

9.7. 7. Efetuar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade;

9.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer anormalidade, falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do CRM-ES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

10.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à Contratada qualquer reclamação posterior;

10.3. Assinar o Termo de Confidencialidade anexado a este Termo de Referência, bem como cumpri-lo durante toda a execução do serviço contratado.

10.4. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa e à regularidade fiscal, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições;

10.5. Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

10.6. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

- 10.7. Fornecer dispositivos de telecomunicação (smartphones e SIM Cards), para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os dispositivos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas exigidas;
- 10.8. Bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;
- 10.9. Transferir a titularidade sem ônus para o CONTRATANTE, a pedido do gestor, observando os prazos fixados;
- 10.10. Oferecer ao CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- 10.11. Bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados;
- 10.12. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- 10.13. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.
- 10.13.1. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis do dispositivo e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 10.14. A CONTRATADA deverá fornecer 3 (três) aparelhos adicionais como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.
- 10.15. Recolher os aparelhos, em até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato ou da renovação do parque (se for o caso), no indicado pelo gestor do contrato;
- 10.16. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos aparelhos, em como a sua entrega;
- 10.17. Estar devidamente Homologada e Regularizada junto à ANATEL, como concessionária dos serviços durante a vigência do contrato;
- 10.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto à qualidade dos serviços e aos preços praticados;
- 10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em observância às boas técnicas, boas práticas, normas e legislações aplicáveis;

10.20. Prestar os serviços de forma constante e contínua, mantendo-os em perfeita ordem e disponibilidade e supervisionar os serviços de forma a obter a operação correta e eficaz, conforme os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;

10.21. Atender prontamente quaisquer solicitações ou exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, e corrigir, no prazo estipulado, qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

10.22. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer anormalidade na execução dos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, prestando os esclarecimentos necessários;

10.23. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução ou decorrência do objeto deste Termo de Referência forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CRM-ES;

10.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência, originários, vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

10.25. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o Contratante, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante;

10.26. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, assim como realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do Contratante, e ainda observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

10.27. Registrar, por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA;

10.28. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, integridade, sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas, sob pena de responsabilidade pelo não cumprimento dessas obrigações;

10.29. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo Contratual;

10.30. Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas previamente informados ao CONTRATANTE;

10.31. Fornecer número telefônico 0800, que aceite ligação de telefone fixo ou móvel, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;

- 10.32. Fornecer/disponibilizar acesso a uma plataforma de gestão customizada das linhas telefônicas contratadas, com relatórios de consumo, tráfego e período para o gestor atestar a efetivação do consumo;
- 10.33. Fornecer, mediante solicitação do gestor, relatórios detalhados dos serviços prestados junto
- 10.34. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.35. Caso o problema detectado no funcionamento do serviço tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada, a fim de comprovar o fato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE por tais informações.
- 10.36. A CONTRATADA não poderá fazer uso de informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 10.37. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.38. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará à CONTRATADA responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas judiciais e administrativas;
- 10.39. Executar os serviços nas localidades especificadas no Anexo I, Termo de Referência (item 2.5);
- 10.40. Atender de imediato as solicitações, prestando informações no prazo de 24 horas, após notificação, sobre qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10.41. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.42. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação, por intermédio do preposto da CONTRATADA designado para acompanhamento do contrato, via meio eletrônico (e-mail), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 10.43. A CONTRATADA se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Contratante, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- 10.44. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante da prestação do serviço deste documento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.45. Participar de reunião inicial de execução contratual e outras requisitadas pelo CONTRATANTE;

10.46. A portabilidade numérica deverá ser facilitada pela CONTRATADA, caso solicitada pelo Contratante, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

10.46.1. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis para retorno sobre o agendamento, e conforme estabelecido pela ANATEL, terá até 3 (três) dias úteis para a realização deste serviço, a contar da data do retorno sobre o agendamento.

10.47. É vedado à CONTRATADA:

10.47.1. utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

10.47.2. pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

10.47.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. O recebimento provisório se dará mensalmente por meio de ateste na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, com a verificação da efetiva prestação do serviço e dos valores cobrados, e ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento seja realizado no prazo previsto neste documento.

11.2. O recebimento definitivo se dará ao final da prestação do objeto contratual, ou seja, quando já não houver qualquer obrigação de a CONTRATADA prestar o Serviço de Telefonia, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do encerramento contratual, na forma do § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INSTITUCIONAL

12.1. São requisitos exigidos na Política de Segurança da Informação do CRM-ES, devendo a CONTRATADA, quando aplicável:

12.1.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CRM-ES.

12.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRM-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.1.3. Responsabilizar-se, pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CRM-ES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer dos itens acima mencionados, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CRM-ES.

12.1.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

12.1.5.1. à política de segurança adotada pelo CRM-ES e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

12.1.5.2. ao processo de instalação, congraço e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

12.1.5.3. ao processo de implementação, no ambiente do CRM-ES, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

12.1.6. Assinar Termo de Confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto ao CRM-ES.

12.1.7. Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CRM-ES, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências.

12.1.8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

12.2. São requisitos exigidos na Política de Segurança Institucional do CRM-ES, devendo a CONTRATADA:

12.2.1. Zelar pelo cumprimento dos requisitos de segurança do CRM-ES, dando ciência a todos os seus respectivos colaboradores, quando aplicável.

12.2.2. O CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação.

12.2.3. Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:

12.2.3.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do CRM-ES, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por dolo ou culpa de seus profissionais.

12.2.3.2. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos da CONTRATADA.

12.2.3.3. Informar e solicitar ao GESTOR ou FISCAL do CRM-ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o CRM-ES.

12.2.3.4. Devolver para o CONTRATANTE todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados, como crachás, cartões certificadores, “pendrives” e outros, de propriedade do CRM-ES, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS

14.1. Com fulcro na Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como no decreto regulamentador do pregão utilizado, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1. Advertência formal: Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o CRM-ES e pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço.

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Níveis das Multas:

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal faturado

14.1.2.2. Referência para as Multas:

Item	Descrição	Referência	Nível
1	Não manter a proposta; não assinar o contrato; ou recusar o recebimento da Nota de Empenho.	-	2
2	Apresentar declaração e/ou documentação falsa; e/ou cometer fraude fiscal.	-	3
3	Não prestar a garantia contratual dentro do prazo estabelecido.	-	2
4	Atrasar no início da prestação do serviço.	Atraso até 15 (quinze) dias corridos: 1% (um por cento) aplicado sobre o valor total do contrato. Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos: 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor total do contrato. Atraso acima de 30 (trinta) dias corridos: 5% (cinco por cento) aplicados sobre o valor total do	

		contrato.	
5	Atrasar na efetivação da portabilidade numérica (por ocorrência).	Atraso até 05 (cinco) dias úteis: 1% (um por cento) aplicado sobre o valor total do contrato. Atraso acima de 05 (cinco) dias úteis: 3% (três por cento) aplicados sobre o valor total do contrato.	
6	Atrasar na entrega dos novos dispositivos no caso de prorrogação contratual.	Atraso até 05 (cinco) dias corridos: 1% (um por cento) aplicado sobre o valor total do contrato. Atraso acima de 05 (cinco) dias corridos: 3% (três por cento) aplicados sobre o valor total do contrato.	
7	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	-	4
8	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE.	Por ocorrência	3
9	Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Contratante, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3
10	Não zelar pelas instalações/ equipamentos do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
11	Não apresentar documentação exigida da empresa.	Por ocorrência	1
12	Violar quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.	Por ocorrência	4
13	Reincidir em glosas por 03 (três) meses consecutivos.	Por ocorrência	5
14	Não recolher os aparelhos, no prazo estabelecido, após o fim do contrato ou da renovação do parque	Por ocorrência	3
15	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item.	Por ocorrência	5

14.1.2.3. No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

14.1.2.3.1. Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante;

14.1.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

14.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o CRM-ES, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Nos termos da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.4. Glosas

14.4.1. Pela inexecução, desacordo ou descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na TABELA DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS, será imputada pontuação à CONTRATADA que estará sujeita a glosas, calculadas a cada mês de prestação de serviço, de acordo com a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA NO MÊS	GLOSA
1 (um) ponto	Sem glosa. Apenas aplicação da penalidade de advertência
2 (dois) pontos	Glosa de 1% (um por cento) do valor faturado no mês
3 (três) pontos	Glosa de 2% (dois por cento) do valor faturado no mês
4 (quatro) pontos	Glosa de 4% (quatro por cento) do valor faturado no mês
5 (cinco) pontos	Glosa de 6% (seis por cento) do valor faturado no mês
6 (seis) pontos	Glosa de 8% (oito por cento) do valor faturado no mês
7 (sete) pontos	Glosa de 10% (dez por cento) do valor faturado no mês
8 (oito) ou mais pontos	Glosa de 10% (dez por cento) do valor faturado no mês + acréscimo de 2% (dois por cento) por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo a outras sanções administrativas, cíveis ou penais.

14.4.2. O Valor de Glosa será limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Mensal de Pagamento, caso o valor apurado de Glosa seja superior a esse limite.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES,de..... de 2023

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____